



Estado de Santa Catarina

Nº 369

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1044/91

01 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01 - Declaração dos Vereadores de Serviço:

01 - Secretário Mun. de Saúde - Adm. Interino
Clemente Conte., Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul., Estado de Santa Catarina, Boqueirão, 1991

01 - Boqueirão, 1991
01 - TORNA PÚBLICO., à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, a-
provou, e EU sanciono a seguinte Lei:

01 - Município de Guarujá do Sul, 1991
01 - ART. 1º - Fica instituído o Conselho
Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deli-
berativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

01 - ART. 2º - Sem prejuízo das funções do
Poder Legislativo, são competências do CMS:

01 - I - Definir as prioridades de saúde;
01 - II - Estabelecer as diretrizes a serem
observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

01 - III - Atuar na formulação de estratégias
e no controle da execução da política de saúde;

01 - IV - Propor critérios para a programação
e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

01 - V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar
os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entida-
des públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

01 - VI - Definir critérios para a celebra-
ção de contratos ou convênios entre o setor público e as entida-
des privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de
saúde;

01 - VII - Apreciar previamente os contratos
e convênios referidos no inciso anterior;

01 - VIII - O Secretário Municipal de Saúde, é
membro nato do CMS e será seu presidente;

01 - IX - Outras atribuições estabelecidas em
normas complementares;

01 - X - O CMS terá composição paritária en-
tre representantes:

a) - do governo;

01 - Da autoridade municipal ou Federal correspondente
à área de representação;

01 - Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Secretaria Municipal de Educa-

01 - Os representantes do Governo Municipal se-



Estado de Santa Catarina

Nº 370

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1044/91 (Cont.)

Ol- Colégio Estadual Elza Mancelos de Moura.

b) dos Prestadores de Serviço:

Ol- Secretaria Mun. de Saúde - Atend. Enfermagem;

Ol- Sociedade Benef. Hospital Guarujá;

Ol- Bioquímico; e

Ol- Acaresc.

c) Dos profissionais da Saúde:

Ol- Médico; e

Ol- Odontólogo.

d) Representantes dos Usuários:

Ol- Arplags;

Ol- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Ol- Igreja Católica;

Ol- Igreja Assembléia de Deus;

Ol- Igreja Evang. de Confissão Luterana no Brasil;

Ol- Igreja Evang. de Conf. Luterana Congregacional do Brasil.

Ol- CDL;

Ol- Cooperativa Agrop. SMOeste, de Guarujá;

Ol- APP do Colégio Estadual Elza Mancelos de Moura.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

ART. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal se-



Estado de Santa Catarina

Nº 371

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1044/91 (Cont).

rão de livre escolha do Prefeito.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário de saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

ART. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros: Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

do Município, que a Câmara Municipal de Tarandoré, votou, na sessão, e FII - supõe II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

ART. 5º - O Detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, constará do Regimento próprio, obedecendo o que preceitua as Leis.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento de que trata este Artigo, o Conselho deverá elaborá-lo, submetendo o mesmo à aprovação por Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL. SC, em,

27 de Novembro de 1.991.

37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Clemente Conte
Prefeito Municipal

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

VII - Apresentar previamente ao contratado referidos no inciso anterior;

VIII - O Secretário Municipal de Saúde, é oponente da CRM e será seu pro

X - Outra

X - O CMS terá composição paritária entre representantes:

a) - do governo;

01 - Secretaria Municipal de Saúde;

01 - Secretaria Municipal de Educação; e